



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 89

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS PARA APECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 2 e 3 de agosto de 1966, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 2 de agosto:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.642-B-64, na Câmara, e nº 137, de 1965, no Senado, que dispõe sobre pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 1966, que institui o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e dá outras providências.

Dia 3 de agosto:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências.

Senado Federal, em 16 de junho de 1966

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

SESSÃO CONJUNTA

Em 2 de agosto de 1966, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (parciais):

1º — ao Projeto de Lei nº 1.642-B-64, na Câmara e nº 137-65, no Senado, que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentenças concessivas de mandado de segurança, a servidor público;

2º — ao Projeto de Lei nº 6-66 (C.N.), que institui o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	§ 1º do art. 1º do projeto.
2	2º	Parágrafo único do art. 2º.

SESSÃO CONJUNTA

Em 3 de agosto de 1966, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 7-66 (C.N.), que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Matéria a que se refere
1	§§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 2º
2	Art. 23 e seus parágrafos e art. 24.
3	Art. 36 e seus parágrafos.
4	§ 4º do art. 54.
5	§ 3º do art. 59.
6	Art. 64.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº IV da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1966

Aprova a intervenção Federal no Estado de Alagoas, conforme o Decreto nº 57.623, de 13 de janeiro de 1966

Art. 1º É aprovada a intervenção federal no Estado de Alagoas, na conformidade do Decreto nº 57.623, de 13 de janeiro de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de junho de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1966

Suspende a execução do art. 2º, da Lei federal nº 3.528, de 3 de janeiro de 1959

Art. 1º É suspensa, por oposição ao texto do artigo 135, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 17 de maio de 1965, no Recurso Eleitoral nº 371, do Estado de São Paulo, a execução do art. 2º da Lei federal 3.528, de 3 de janeiro de 1959.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de junho de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1966

Exonera, a pedido, Itú Pery de Lauro Faria, Auxiliar Legislativo, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É exonorado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Itú Pery de Lauro Faria.

Senado Federal, em 28 de junho de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1966

Exonera, a pedido, Elpidio Corrêa de Barros, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Elpidio Corrêa de Barros.

Senado Federal, em 28 de junho de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
1º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1966

Exonera, a pedido, Ataliba Luiz Mota Teixeira, Auxiliar-Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar-Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Ataliba Luiz Mota Teixeira.

Senado Federal, em 28 de junho de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
1º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1966

Exonera, a pedido, Maria Regina Coelho Teixeira, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Regina Coelho Teixeira.

Senado Federal, em 28 de junho de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
1º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

ATA DA 91ª SESSÃO,
EM 28 DE JUNHO DE 19664ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: NOGUEIRA DA GAMA, VIVALDO LIMA E RAUL GIUBERTI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Joaquim Parente
Wilson Gonçalves
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Domício Gondim
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Aurélio Viana
Benedicto Vallacare
Nogueira da Gama
Péricles Pedro
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Atílio Fontana

O SR. PRESIDENTE.

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE
OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara
Nº 155, de 1966

(Nº 3.656-B/66, NA ORIGEM)

Concede desconto de 50 (cinquenta por cento) nas tarifas das companhias de telecomunicações e radiotelecomunicações, que operam em território brasileiro, nas transmissões esportivas realizadas por emissoras de rádio e televisão no País ou no Exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As transmissões de caráter esportivo, levadas a efeito no País ou no Exterior por emissoras nacionais de rádio e televisão, serão um desconto de 50 (cinquenta por cento) nas tarifas apresentadas pelas companhias de telecomunicações e radiotelecomunicações que operam no território brasileiro, respeitadas a legislação e os acordos internacionais sobre o assunto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicação e Obras Públicas e de Finanças.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEIRTO DE ERITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 103,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 155, de 1966

(Nº 2.824-B/61, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a nomeação e a admissão de servidores e empregados da União, das Autarquias e de outras entidades, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda e qualquer nomeação para as vagas de classe singular ou inicial de séries de classes, bem como para cargos isolados de provimento efetivo, dos Quadros de Pessoal da União, dos órgãos Autônomos e das Autarquias, só poderá ser feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitado o acesso previsto em lei.

Parágrafo único. Fica ressalvada do preceituado neste artigo a admissão ou a nomeação de candidato que tenha participado de teatro de operações de guerra na Itália, incorporado na Força Expedicionária Brasileira, no 1º Grupo de Caça ou Força Aérea Brasileira, ou que tenha participado de operações ativas de guerra, navegando em direção de escolta, combate ou patrulhamento, incorporado na Marinha Mercante, cuja nomeação ou admissão continuará a ser feita conforme prescrevem o Decreto nº 48.073 de 3 de setembro de 1963, ramificado pelo § 3º do art. 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964.

Art. 2º A medida que forem surgindo vagas nas classes singulares, séries de classes ou classes ou cargos isolados de provimento efetivo nos Quadros de Pessoal da União, dos órgãos Autônomos e das Autarquias, o Poder Executivo, através do Departamento Administrativo do Serviço Público, providenciará a abertura imediata do concurso previsto nesta lei,

respeitada a ressalva do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º As normas estabelecidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público para o concurso público de provas e títulos, da União, dos órgãos Autônomos e das Autarquias serão seguidas pelas demais entidades estatais e paraestatais.

Art. 4º Qualquer nomeação ou admissão de servidores ou empregados fora do regime ora instituído acarretará a nulidade do ato e a responsabilidade do administrador que o praticar, vedado o provimento, em caráter interino, de cargos públicos como o de cargos e funções nas demais entidades de que trata esta lei, ressalvado o candidato que se enquadre nas exceções previstas nos arts. 1º e 2º da presente lei.

Art. 5º Os atuais funcionários interinos só poderão ser exonerados após a efetivação de concurso público, realizado na conformidade dos dispositivos estatutários, salvo se lhe for aplicada punição disciplinar de acordo com o Estatuto do Funcionário Público Civil da União (Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952).

Parágrafo único. Serão considerados estáveis, para todos os efeitos, após contarem 3 (três) anos de serviço público, os funcionários interinos que tenham participado do teatro de operações de guerra na Itália, incorporados na Força Expedicionária Brasileira, no 1º Grupo de Caça ou Força Aérea Brasileira, ou de operações ativas de guerra, navegando em missão de escolta, combate ou patrulhamento, incorporados na Marinha de Guerra ou na Marinha Mercante.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Serviço Público Civil.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 157, de 1966

(Nº 3.144-A/66, NA ORIGEM)

Abre ao Poder Legislativo — Senado Federal e Câmara dos Deputados — créditos suplementares no total de Cr\$ 970.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 680.000.000 (seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros) ao Orçamento vigente (Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965), para reforço das seguintes dotações:

2.02.00 — Senado Federal		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
	Em milhares de cruzeiros	
3.2.3.0 — Inativos		
01.01 — Proventos	250.000	
01.02 — Vantagens incorporadas	150.000	
01.03 — Abono proventos e novas aposentadorias	40.000	440.000
3.2.5.0 — Salário-família		
01.00 — Pessoal Civil		90.000
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.3.0.0 — Transferência de Capital		
4.3.5.0 — Contribuições Diversas		
4.3.5.1 — Entidades Federais, inclusive para pagamento de contribuição do Senado Federal ao Instituto de Previdência dos Congressistas (Lei nº 4.284, art. 6º, letra b)		180.000
TOTAL		600.000

Art. 2º Fica aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) ao Orçamento vigente (Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965), para reforço das seguintes dotações:

	Em milhares de cruzeiros	
2.01.00 — Câmara dos Deputados		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.0 — Inativos		
01.00 — Pessoal Civil		
03 — Abono proventos e novas aposentadorias		90.000
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.3.0.0 — Transferências de Capital		
4.3.5.0 — Contribuições Diversas		
4.3.5.1 — Entidades Federais		
1) Contribuição da Câmara dos Deputados ao Instituto de Previdência dos Congressistas		150.000
TOTAL		240.000

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 28, de 1966

(Nº 269-B/66, NA ORIGEM)

Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, proferida em sessão de 4 de julho de 1961, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma do 3º Sargento João Paixoto Martins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, proferida em sessão de 4 de julho de 1961, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma do 3º Sargento João Paixoto Martins.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

OFÍCIO

Da União Interparlamentar, Grupo Brasileiro, como segue:

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

GRUPO BRASILEIRO

Brasília, 17 de maio de 1966.

Of. nº 10-66

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de encaminhar a V. Exa. cópia do Relatório, apresentado pelo Deputado Antônio Feliciano, sobre os trabalhos da 54ª Conferência Interparlamentar, realizada em Ottawa, Canadá, de 8 a 17 de setembro de 1965.

Aproveito a oportunidade para reter a V. Exa. os meus protestos de alta estima e consideração. — Rui Palmeira, Presidente.

Senhor Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar:

Em obediência ao disposto no artigo 27 do Regulamento Interno do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar,

passo a relatar os trabalhos da Delegação Brasileira à 54ª Conferência Interparlamentar, realizada em Ottawa, Canadá, de 8 a 17 de setembro de 1965.

Compareceram ao Conclave representantes de 60 países membros da União, sendo que 437 delegados e 123 assessores.

A Delegação Brasileira ficou assim constituída:

Senadores

Argemiro Figueiredo
João Parente
Mário Villaga
Miguel Couto
Siciliano Pacheco
Wilson Gonçalves.

Deputados

Antônio Feliciano, Chefe da Delegação

Airton de Oliveira
Edgard Pereira
Luiz Francisco
Luiz Pereira
Souto Major
Tasso Dutra
Waldyr Simões
Wilson Felício.

Secretaria

Heloisa de Souza Dantas,
Assessora de Imprensa
Marcos Faria
Benedito Coutinho.

A Sessão Solene de Instalação se realizou na manhã do dia 8 de setembro, dela participando o Governador-Geral do Canadá, Gal. Georges P. Vanier. Durante a cerimônia discursaram os Srs. Alan A. Menzies, Presidente da Câmara dos Deputados do Canadá, J. M. Desjardins, Presidente do Grupo Canadense e Ranieri Mazzilli, Presidente do Conselho Interparlamentar.

Os trabalhos foram iniciados logo após o encerramento da Sessão de Instalação, sendo eleito Presidente da 54ª Conferência o Senador J. M. Desjardins. Nessa oportunidade, o Sr. Antônio Feliciano foi designado Vice-Presidente da Conferência.

As sessões dos dias 8 e 9 foram destinadas ao debate do relatório do Secretário-Geral da União Interparlamentar.

Durante a manhã do dia 9 foi suspenso o debate geral e o Sr. C. V. Narasimhan, representante da U. Thant, fez a leitura da Mensagem do Secretário-Geral das Nações Unidas à 54ª Conferência.

No dia 10 de setembro teve início o debate sobre "As Nações Unidas como instrumento de cooperação internacional para a paz e o desarmamento", que prosseguiu até o dia 11. Ainda no dia 10, os Grupos da URSS e da RAU apresentaram proposições relativas à guerra no Vietnã, as quais foram rejeitadas pela Conferência.

Na tarde do mesmo dia, os delegados ouviram o Sr. Blamont, que apresentou Mensagem do Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Nos dias 13 e 14 de setembro foi discutido o tema "Novas perspectivas das relações econômicas internacionais".

Na tarde do dia 14, foram votados, sem debate, 4 projetos de resolução. Os relativos a "O problema demográfico às vésperas da Conferência das Nações Unidas sobre população mundial", "As relações da União Interparlamentar com a UNESCO" e "O emprego da televisão e de outros métodos modernos na educação de crianças e adultos, num espírito de paz e amizade internacionais" foram aprovados por unanimidade. O projeto de resolução sobre "O problema da apátrida à luz da Declaração Universal dos Direitos do Homem" foi aprovado por 565 votos contra 10 e 9 abstenções.

A 15 de setembro foi iniciado o debate sobre "Medidas a serem tomadas para reforçar a eficiência da instituição parlamentar", que se estendeu até o dia 16.

Na tarde do segundo dia, o Deputado Nelson Carneiro pronunciou um discurso no qual alegou julgar essencial que os próprios parlamentares tomassem a iniciativa de modernizar suas instituições. Esclareceu que os congressistas devem esforçar-se na consecução desse objetivo sem sacrificar o direito de expressar suas diferenças de opinião. Ressaltou a importância da cooperação da imprensa, pois esta tem de reconhecer que deve, antes de tudo, defender a liberdade. Opinou que o caráter temporário dos mandatos legislativos reforça o Congresso, pois seus membros são, nas eleições, julgados pelo povo. Finalizando, declarou que a reeleição, por unanimidade, do Deputado Ranieri Mazzilli constituiu motivo de orgulho para a Delegação Brasileira.

Ainda no dia 15, por não ter sido obtida a maioria de dois terços, não pôde ser apreciado o projeto de resolução, apresentado pelo Grupo Francês sobre "A situação no Vietnã".

Durante a Conferência, reuniram-se também diversos órgãos da União Interparlamentar, conforme passo a expor.

GRUPO INTERPARLAMENTAR AMERICANO

O GRUPO reuniu-se dia 11 de setembro, presentes representantes dos países americanos membros da União. Durante essa sessão ficou deliberado que as Conferências Ordinárias da Organização seriam, doravante, realizadas durante as Conferências Interparlamentares. Ficou, ainda, resolvido, por unanimidade, que os integrantes do GRUPO anexassem o nome do Senador Carrillo Smith, Peru, para uma das vagas a serem preenchidas na Comissão Executiva.

CONSELHO INTERPARLAMENTAR

Representaram o Brasil no Conselho Interparlamentar os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco e Nelson Carneiro substituído, respectivamente, os Srs. Senadores Filinto Müller e Rui Palmeira, membros permanentes do órgão.

A eleição para a Presidência do Conselho Interparlamentar realizou-se dia 14 de setembro, sendo eleito, por aclamação, o Deputado Ranieri Mazzilli, por um período de dois anos.

COMISSÃO EXECUTIVA

Dia 15 de setembro, o plenário da Conferência elegeu os Srs. J. M. Desjardins, Canadá, e C. de Baack, Bélgica, para as duas vagas existentes na Comissão Executiva.

COMISSÕES PERMANENTES

Os Delegados Brasileiros participaram ativamente dos trabalhos das Comissões. A representação do Brasil ficou assim distribuída: "Comissão para o Estudo das Questões Políticas, da Segurança Internacional e do Desarmamento", Sr. Senador Wilson Gonçalves e Deputado Luiz Francisco; "Comissão Econômica e Social", Senhores Senador Manoel Villaga e Deputado Souto Major; "Comissão para os Territórios Não Autônomos e Estudo das Questões Étnicas", Senhores Deputados Antônio Feliciano e Luiz Francisco; "Comissão para o Estudo das Questões Culturais", Srs. Senador Sigefredo Pacheco e Deputado Waldyr Simões; e, "Comissão Parlamentar e Jurídica", Srs. Senador Miguel Couto e Deputado Nelson Carneiro.

Na manhã do dia 17 de setembro foram terminados os trabalhos da 54ª Conferência Interparlamentar.

Antes de encerrar este relatório cumpre-me elogiar a atuação da Embaixada Brasileira no Canadá. O Embaixador Sérgio Corrêa da Costa e seus Secretários, Paulo Nogueira Batista, José Ferreira Lopes e Alvaro Gurgel de Alencar Netto, foram inextinguíveis no assessoramento à Delegação e posso mesmo assegurar que, em todas as Conferências Interparlamentares de que participei, jamais encontrei Missão Brasileira que me-

lhor colaborasse e mais se esforçasse em auxiliar os Membros do Congresso Nacional.

Também desejo destacar a colaboração dos Jornalistas. Ambos assistiram, com atenção, nossos Delegados e o Senhor Benedito Coutinho enviou ao Brasil uma série de artigos, focalizando os trabalhos da Conferência.

Finalizando, julgo de justiça ressaltar o excelente assessoramento prestado à Delegação pela Secretária Helena de Souza Dantas, que, no desempenho de suas atribuições alocadas à finura no trato, demonstrou capacidade e eficiência incomuns.

Essas, Senhor Presidente, as considerações que tenho a honra de submeter a V. Ex.^a a respeito da atuação da Delegação Brasileira à 34^a Conferência Interparlamentar.

Brasília 15 de fevereiro de 1966. — Deputado Antônio Feliciano — Chefe da Delegação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está lida a leitura do expediente.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Brasília, 28 de junho de 1966

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal.

Comunico a Vossa Excelência que a Comissão Parlamentar de Inquérito incumbida de estudar as causas de ordem geográfica, social, política, econômica e outras que devam lugar ao movimento separatista, composto nos municípios de Feijó, Parauapebas e Cruzeiro do Sul se deslocou, nos termos do artigo 130 do Regimento Interno do Senado Federal, para o Estado do Acre, nos primeiros dias do próximo mês, no intuito de prosseguir nos trabalhos de apuração dos fatos que motivaram a sua criação.

Outrossim, esclareço que, para os fins previstos nos artigos 396 e 398, nº II, da Resolução nº 6, de 1960, acompanharão esta Comissão os funcionários Hugo Rodrigues Fragoso, Auxiliar Legislativo, PL-7, e Serafim de Oliveira, Taquígrafo de Debates, PL-4, respectivamente, na qualidade de Secretário e Taquígrafo.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1966. — Edmundo Fernandes Leal — Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Comunicação lida vai à publicação e a Mesa fica instruída do seu teor.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa, Requerimentos e Informações que vão ser lidos pelo Senhor 1^o Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTOS

Requerimento nº 250, de 1966

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a, na forma regimental, sejam solicitadas a quem de direito, as seguintes informações:

1º) Se está funcionando no Banco Central da República do Brasil uma Comissão incumbida de redigir o Projeto de Resolução, a ser apresentado ao Conselho Monetário Nacional, regulando as Bolsas de Valores na nova sistemática prevista na Lei de Mercado de Capitais;

2º) Quais os integrantes dessa Comissão, indicando se são ou não servidores públicos e, caso afirmativo, qual a sua categoria no serviço público;

3º) Se o Senhor Ary Waddington integra ou integrou oficial ou oficial-

samente essa Comissão, e se a referida pessoa é ou não empregado de uma empresa de crédito, financeira e investimento e investimento (CREDIBRAS) cujo capital social é controlado pelo grupo ROCHER-LE-MOREIRA SALLES;

4º) Se o Senhor Pedro Horácio Leão da Cunha integra ou integrou essa Comissão oficial ou oficialmente, e se a referida pessoa é ou não empregado de uma empresa de capital social e controle pelo grupo LIGHT;

5º) Se o Senhor Norman Foster integra ou integrou oficial ou oficialmente essa Comissão, qual a sua nacionalidade, sua posição atual no Banco Central da República do Brasil e quais suas atividades profissionais antes de prestar serviços no Banco Central da República do Brasil;

6º) Se, mesmo não tendo integrado oficial ou oficialmente essa Comissão os cidadãos Senhores Ary Waddington, Norman Foster e Leão da Cunha colaboraram direta ou indiretamente na redação do anteprojeto citado e se, por designação do Banco Central da República do Brasil, tendo sido incumbido de manter contato com entidades interessadas (empresas físicas e jurídicas) na regulamentação da Lei de Mercado de Capitais.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1966. — Antônio Vianna.

Requerimento nº 251, de 1966

Senhor Presidente:

Requeiro, respectivamente, ao chefe do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para que informe e esteja sendo tomadas providências para a instalação de ponte sobre o Rio Macaúba na cidade que liga os municípios de Mano e Visconde de Albuquerque, paraqueto sua inexistência vem trazendo grandes prejuízos à economia da região.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1966. — Senador André Stenbruch.

Requerimento nº 252, de 1966

Requeiro que, observadas as normas regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) A Comissão de Defesa das Capitais Nacionais do Ministério da Fazenda aprovou parecer de sua Consultoria, no processo nº 93.341/65 ou em outro, considerando legal e conveniente a exclusão do monopólio estatal do petróleo;

2) As providências preventivas sugeridas no parecer foram adotadas? Quais foram elas e quais os resultados obtidos?

3) Aprovado ou não o parecer, quem o emitiu, qual o seu fundamento e que efeitos em consequência teve, a final;

4) Quais os compromissos da Comissão ao tempo da decisão adotada?

(Indiferente)

A exclusão do xisto brasileiro das áreas do monopólio estatal do petróleo, por ato executivo, procede e justifica natural e necessária. A importância econômica da exploração dos folhetos olizina cresce em todos os povos que dispõem de jazidas dessa natureza.

Recentemente, comparando ao plenário do Senado, o Ministro da Indústria e Comércio e o das Minas e Energia salientaram o valor econômico dos xistos e as atividades da Petrobrás no sentido de dar-lhe o devido aproveitamento. Particularmente assinalaram que a exploração adequada assegurará ao País o volume de enxofre suficiente as suas

necessidades industriais, evitando, assim, a importação desse meta-cido e proporcionando ponderável economia de divisas. Técnicos da Petrobrás em estudos publicados salientaram, mesmo, que através da exploração dos xistos obter-se-ia enxofre que propiciaria excelente para exportação.

Diante da importância do assunto e para que sua apreciação seja precedida dos informes oficiais necessários, e que são solicitados os esclarecimentos requeridos.

Há publicação legal que menciona parecer da Comissão de Defesa das Capitais Nacionais do Ministério da Fazenda, relativo à exclusão dos xistos brasileiros do alcance do monopólio estatal pela Lei número 2.064, de 1953.

É mais aconselhável, porém, examinar a matéria a base dos dados oficiais recentes, para com estes, com a lei e outros elementos, exarando dúvidas, inconciliáveis com o interesse nacional.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1966. — Senador Joseph Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos vão à publicação e em seguida serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa, comunicação que vai ser lida pelo Senhor 1^o Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Dr. Vitoriano — SP.

Telex no Exato, Sr. Presidente do Senado Federal.

Em 27 de junho de 1966

De acordo com o artigo 18 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Ex.^a que deve voltar para o Exterior dentro de algumas semanas regressando ao Brasil em meados do mês de agosto próximo. Essa viagem deverá durar cerca de um mês.

Cordões Saudações — Senador José Américo de Moraes Transmissão às 15.21 hs.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai à publicação a comunicação que acaba de ser lida.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Senhor 1^o Secretário vai proceder à leitura de comunicação enviada à Mesa pelo nobre Senador Moura Andrade.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor 1^o Membro do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em cumprimento do que dispõe o art. 38 do Regimento Interno, que me atendi às solicitações da Casa pelo prazo aproximado de um mês, a partir do dia 29 de corrente, para designar o estagiário, em caráter particular.

Senado Federal, 23 de junho de 1966. — André Moura Andrade — Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa fica ciente e a comunicação vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Guionard (Paua).

S. Exa. não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — S. Exa. desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo fazer o registro de dois fatos de interesse, o primeiro de toda a coletividade de pescadores do Brasil e o segundo, de regiões do Estado que representam nesta Casa. Aos administradores e que vieram resolver problemas que há muito, se arrastavam e aguardavam por solução.

O primeiro deles, se refere à situação dos pescadores autônomos perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, autarquia a que devem estar filiados, cujos estatutos que pela Lei Orgânica da Previdência Social deve garantir os profissionais da pesca em nosso país.

A legislação que determina o seguro social dos pescadores pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, ao correr do tempo tem merecido uma série de interpretações viciosas que vinham prejudicando seriamente os pescadores, principalmente aqueles mais humildes que não exercem a sua profissão através de contrato de trabalho com grandes empresas armadoras.

Em Santa Catarina, existe uma laboriosa colônica de pescadores. A maioria desses profissionais trabalha por conta própria ou pelo sistema de parceria, de modo que esses pescadores são considerados como trabalhadores autônomos.

A regulamentação da situação desses profissionais perante o Instituto dos Marítimos era tradicionalmente feita através do que se denomina "levantamento de débitos".

O pescador que não tinha vínculo com uma grande empresa armadora, que trabalhava só ou com dois ou três companheiros, em embarcação de pequeno porte, muitas vezes, em sua propriedade, quando necessitava do amparo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, quando se aproximava a época de sua aposentadoria, procurava a Agência da Autarquia e procedia ao levantamento do seu débito. Passava esse débito e decorrido o prazo de carência ele entrava no gozo dos direitos assegurados em lei.

Antes do 31 de março de 1964, esse procedimento, através do levantamento do débito, era feito com grandes e graves irregularidades. Por isso foi logo se instalou o atual Conselho, como medida saneadora, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos determinou a suspensão do pagamento dos benefícios a todos os pescadores cujos processos não tivessem sido preparados e despachados pelas irregularidades que vinham sendo praticadas.

Mais tarde, feita a primeira reunião, o Instituto entendia de proporcionar os créditos de concessão de aposentadoria a esses profissionais, todos eles humildes e, na maioria, residentes em regiões distantes dos centros urbanos onde se encontram as agências do IAPM. Assim, após aquela suspensão, que teve caráter geral e que se justificou, em vista as irregularidades que haviam sido cometidas, o Instituto dos Marítimos informou que os pescadores aposentados com 25 vistos na caderneta que lhes é fornecida pelas Capitania dos Portos, tinham a sua aposentadoria também suspensa, pois havia necessidade de que, na caderneta,

neta referida, figurassem trinta vistos.

Dessa decisão, houve mandado de segurança para que permanecesse o critério anterior, dos 25 vistos. Esse mandado de segurança ainda está dependendo de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em seguida, o Instituto dos Marítimos mandou suspender também o pagamento das aposentadorias dos pescadores que tivessem, em suas respectivas cadernetas, trinta vistos, alegando que a maioria dessas aposentadorias havia sido concedida mediante apresentação de documentos falsos. Os processos, que se encontravam em todas as Delegacias do I.A.P.M., foram encaminhados ao Rio de Janeiro e mais tarde devolvidos à Delegacia do Instituto, sem um despacho definitivo, apenas com um referência de que o assunto fora disciplinado pela Junta Interventora do Conselho Administrativo do Instituto, através da Portaria n.º 11-66. Tomei, então, conhecimento dessa Portaria, dos Diretores do Departamento de Benefícios e Arrecadação e Fiscalização do IAPM, e verifiquei que ela consolidava uma série de medidas restritivas. Postas em vigor tais medidas iriam provocar de fato, a suspensão de todos os benefícios concedidos aos pescadores considerados trabalhadores avulsos. Procurei então o Presidente do Instituto, o Presidente da Junta Interventora, Dr. Renato de Almeida e fiz uma longa exposição a S.S. mostrando os prejuízos reais que estava sofrendo a classe dos pescadores diante, primeiro, das medidas restritivas postas em vigor pelo "I.A.P.M." e segundo, pela mudança constante da orientação daquela Autarquia face a situação daqueles trabalhadores avulsos.

O Sr. Presidente do "I.A.P.M." determinou um reestudo daquela Portaria, de n.º 11 e, no dia 7 de junho de 1966, a Junta Interventora do Conselho Administrativo do "IAPM" aprovou a Resolução Normativa de n.º 33, de 7 de junho de 1966 que estabelece normas gerais para contribuição e concessão de benefícios dos pescadores avulsos, trabalhadores autônomos e dá nova redação à Instrução de Serviço do Departamento de Benefícios e do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, aprovado pela Resolução da Junta Interventora, de n.º 458, de 19 de maio de 1966.

A Resolução n.º 33, sem dispor facilidades, sem permitir que aquelas irregularidades praticadas anteriormente viessem a ser reconhecidas e gerassem direitos, estabelece, contudo, normas capazes de fazer com que o pescador possa receber o seu benefício, pois a suspensão dos pagamentos foi extinta e tem um prazo para cumprir as exigências determinadas pela autarquia.

Sobre o assunto, recebi, da Câmara de Vereadores de Florianópolis, Capital do meu Estado, o seguinte telegrama:

"A Câmara Municipal de Florianópolis, por proposição do Vereador Baldicero Filomeno, apresenta felicitações pelo interesse tomado na solução da angustiante situação em que se encontravam os pescadores avulsos do nosso litoral. Saudações. — Norberto Ungaretti, Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis."

Quero, neste registro, congratular-me com o Senhor Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e pedir aos pescadores do meu Estado, aos pescadores avulsos, que procurem as agências do I.A.P.M., de modo que possam regularizar uma vez por todas a sua situação, nos termos da Resolução Normativa n.º 33, da Junta

Interventora, de 7 de junho de 1966.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que essa Resolução vai corrigir injustiças e regularizar a situação daqueles modestos profissionais da pesca, daqueles que trabalham nas suas pequenas canoas, sozinho ou com a ajuda de dois ou três camaradas, e que, realmente, não têm possibilidade de cumprir, com pontualidade, as exigências determinadas pelo I.A.P.M., mas que precisam de amparo e de auxílio, não só nos períodos de docença como, também, quando na velhice, necessitam da aposentadoria a que têm direito.

O outro assunto, Sr. Presidente, diz respeito à atuação do Ministério das Minas e Energia no Estado de Santa Catarina.

Desejo, antes que iniciemos o resumo do próximo mês de julho, mais uma vez, desta tribuna agradecer ao Exmo. Sr. Ministro Mauro Thibau a atenção que tem dispensado aos problemas catarinenses da alçada do seu Ministério. As obras básicas no setor de energia elétrica, no Estado de Santa Catarina, têm sido possíveis graças à dedicação e boa vontade do Sr. Ministro das Minas e Energia. A grande usina termo-elétrica da Sociedade Termo-Elétrica do Capivari (SOTELCA) que produz 30.000 kw, está concluindo a instalação de máquinas que permitirão a produção de 100.000 kw. Entretanto, só pôde concluir seu novo programa de trabalho graças ao apoio que recebeu do Ministério das Minas e Energia, sob a administração do Ministro Mauro Thibau.

A par do aumento, realmente, considerável da potência de energia elétrica em Santa Catarina, o Ministério das Minas e Energia atendeu, com substancial dotação, o programa de construção de linhas de transmissão, rede de distribuição e construção de estações e subestações abaixadoras em todo o Estado. Ainda recentemente o Sr. Ministro autorizou a assinatura de diversos convênios para concessão de auxílios às Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC), empresa de economia-mista que controla a produção e distribuição de energia elétrica no Estado e também uma série de convênios para atender a problemas de energia elétrica nos Municípios catarinenses.

As Centrais Elétricas de Santa Catarina têm recebido, nos últimos anos, auxílios extraordinários. Quantias superiores a um bilhão de cruzeiros, várias vezes no exercício.

Tive a honra de celebrar, na semana passada, dois convênios, o primeiro deles entre o Ministério das Minas e Energia e as Prefeituras de Caçador, Caibi, Anchieta, Rancho Queimado, Araranguá, Turvo, Sombrio, Rio do Oeste e Ipirá. Esses Municípios receberam respectivamente, cem, dez, dez, trinta, sessenta, vinte, quinze e vinte e sete milhões de cruzeiros para serviços de energia elétrica em suas áreas.

O outro convênio foi celebrado entre o Ministério e o Comércio Intermunicipal de Eletricidade, entidade autárquica que reúne 10 municípios do Extremo-Oeste de Santa Catarina. Para este Consórcio o Ministério das Minas e Energia destinou, pelo convênio que celebrará há dias, duzentos e setenta milhões de cruzeiros.

O Consórcio é uma entidade pioneira, não só em Santa Catarina, mas em todo o Brasil.

Pequenos municípios do Extremo-Oeste catarinense, na fronteira da República Argentina, em 1958, sob o meu modesto patrocínio, reuniram-se para resolver o problema da produção e distribuição de energia elétrica em seus territórios. Desde o início, a entidade lutou contra a má vontade de muitos e a incompreensão de quase todos.

O Consórcio Intermunicipal de Eletricidade que se propõe a construir

as Usinas de Salto do Famoso e Salto da Ferradura no Rio das Flores as linhas de transmissão e redes de distribuição para atender aqueles municípios, teve seu trabalho, não raro, dificultado pelos obstáculos decorrentes da incompreensão e da má vontade. Lutou, também, e luta ainda com a falta de elementos técnicos.

Para obviar esta terceira dificuldade, o Ministério, a meu pedido, decretou a intervenção administrativa no Consórcio, nomeando interventor o engenheiro-civil Waldemar Eduardo Magalhães, Coordenador dos Distritos do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia.

Sob a direção, orientação e conselho desse grande técnico das Minas e Energia vamos iniciar, neste exercício, a aplicação dos 270 milhões de cruzeiros previstos no Convênio.

Vamos prosseguir as obras das usinas de Famoso e Rio das Flores que serão as usinas de ponta, uma vez que a energia elétrica será fornecida através das linhas de transmissão de Capivari, Lages, Xanxerê e São Miguel do Oeste. Estas levarão até a fronteira da República Argentina a energia produzida com carvão catarinense na usina da SOTELCA, naquela primeira cidade de Capivari.

Estou seguro de que, com a intervenção administrativa e com a contribuição dos 270 milhões de cruzeiros, objeto do convênio a que me referi, o Consórcio terá os elementos técnicos e materiais para poder cumprir a sua grande missão.

A par desse trabalho, ainda, o Consórcio dirigiu ao Sr. Ministro das Minas e Energia ofício, solicitando auxílio de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, para concluir todas as obras programadas.

Quero, uma vez que sou representante do Consórcio e o responsável pela sua criação, fazer constar de meu discurso o ofício que sobre o assunto, pedindo aquele bilhão e meio, dirigiu ao titular das Minas e Energia. (Lê)

Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia

De acordo com a orientação dada por Vossa Excelência, venho na qualidade de Procurador do Consórcio Intermunicipal de Eletricidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, expor e finalmente, pleitear o seguinte:

1. Criado pela Lei Estadual n.º 587, de 7 de outubro de 1960, que aprovou o convênio celebrado entre os municípios de Cunha-Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Ipiranga, Maravilha, Mondai, Palmitos, São Miguel do Oeste, São Carlos e São José de Cedro, o Consórcio Intermunicipal de Eletricidade, tem por objetivo construir e operar sistemas de produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica às populações urbanas e rurais dos municípios citados, localizados na região do Extremo Oeste de Santa Catarina.

2. Pelos Decretos n.ºs 1.200, de 19 de junho de 1962 e 54.735, de 30 de outubro de 1964, desse Ministério foi ao CIME outorgada concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica na área dos municípios que o compõem.

3. Da data de sua fundação até o presente, o CIME realizou diversos investimentos nos seguintes setores:

a) estudos e projetos das usinas dos rios das Flores — Salto da Ferradura — Famoso — Salto do

Famoso — linhas de transmissão e linhas de distribuição;

b) obras de construção das usinas dos Rios das Flores e Famoso;

c) obras de construção da linha de transmissão Mondai — Palmitos — São Carlos — Águas de Chapécó;

d) remodelação da rede de distribuição na cidade de São Miguel do Oeste;

e) despesa de manutenção.

4. Para tais investimentos contou com quatro fontes de recursos:

a) dotações orçamentárias desse Ministério;

b) dotações orçamentárias da Superintendência da Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País;

c) dotação da Comissão Especial da Faixa do Fronteira;

d) contribuições dos municípios participantes do Consórcio.

5. Em 1965, estando as obras aludidas no item anterior em fase de construção, a chefia do primeiro Distrito de Águas e Energia, sediada em Porto Alegre e que fiscaliza as obras, como representante desse Ministério, verificou as deficiências de ordem técnica e administrativas que estavam comprometendo a execução do programa do CIME.

6. Tendo em vista a importância das obras programadas e a circunstância de já terem sido aprovados pelo DNAE os projetos respectivos, e face à correção realizada pelo Primeiro Distrito de Águas e Energia, esse Ministério acolheu o pedido de intervenção administrativa que lhe foi encaminhado pelo signatário do presente.

7. Em data de 26 de maio de 1966, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República assinou os Decretos números 58.493 e 58.494, efetivando a intervenção e nomeando para interventor o engenheiro Waldemar Eduardo Magalhães.

8. Regularizada, assim, a situação técnico-administrativa da entidade, resta agora obter os recursos necessários ao prosseguimento das obras indispensáveis à realização dos objetivos do CIME, os quais vão atender vasta e próspera região do Estado de Santa Catarina.

9. Ante o exposto, venho requerer digno-se Vossa Excelência determinar, pela forma que achar mais conveniente a concessão de um auxílio, no corrente exercício, de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras referidas.

10. A aplicação desses recursos obedecerá o plano de trabalho e as especificações técnicas elaboradas pelo CIME — com a aprovação da chefia do Primeiro Distrito de Águas e Energia e do Interventor — e que anexo ao presente.

11. As obras do CIME irão atender às necessidades de energia elétrica dos dez municípios que o compõem e mais dos Municípios de Palma Sola, Guarânia do Sul, Guaraciaba, Anchieta, Romelândia e Águas de Chapécó que foram desmembrados das comunas fundadoras do CIME.

12. Outrossim, o município paranaense de Barracão, pleiteia, igualmente, ser beneficiado pela energia elétrica, produzida pelo sistema do CIME.

13. Atendendo aos municípios acima, o CIME vai cobrir área superior a cinco mil quilômetros

quadrados e atender população de cerca de 150.000 habitantes.

14) Na área acima aludida, estão localizadas as mais importantes serrarias da região do Oeste Catarinense, moinhos de trigo e de milho; há em construção dois grandes frigoríficos (Itapiranga e São Carlos) e a produção

agropecuária é extremamente ordinária, em volume e valor.

Nestes termos. Peço deferimento.

Brasília, 15 de junho de 1922. — Antônio Carlos Konder Reis, Senador e Procurador do Consórcio Intermunicipal de Eletricidade.

Plano de aplicação para o Consórcio Intermunicipal de Eletricidade — São Miguel do Oeste — Santa Catarina — Cr\$ 1.590.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros)

1.0 — Linhas de transmissão

	Cr\$	Cr\$
1.1 — São Miguel — Iporã		
Material	164.893.140	
Mão de obra	49.467.941	214.361.082
1.2 — Iporã — Itapiranga		
Material	43.459.330	
Mão de obra	13.937.750	60.397.129
1.3 — Cristo Rey — São João		
Material	9.603.065	
Mão de obra	2.830.929	12.434.024
1.4 — São Miguel do Oeste — São José do Cedro		
Material	161.403.250	
Mão de obra	48.120.916	209.524.225
1.5 — Guarujá — Pedregueiros		
Material	1.569.870	
Mão de obra	470.951	2.040.831
1.6 — Maria Preta — Dionísio Cerqueira		
Material	14.505.875	
Mão de obra	4.351.613	18.856.933
1.7 — São José do Cedro — Maria Preta		
Material	48.180.933	
Mão de obra	14.454.260	62.635.213

2.0 — Transformadores

2.1 — Transformadores de distribuição 22.000 K.V. 330 K.V. 30 K.V.A. 11.000		
220 K.V.		
80 x 1.059.559	113.761.000	
2.2 — Chaves de distribuição Tipo Manheus		
240 x 55.030	3.100.000	
2.3 — Parafusos Crista Varo 22 K.V.		
240 x 130.000	31.200.000	183.361.000
3.0 — Medidores		
3.1 — Industrial 90 x 9.000 x 30.000	27.000.000	
3.2 — Comercial 50 x 5.000 x 100.000	5.000.000	
3.3 — Industrial 50 x 5.000 x 100.000	5.000.000	37.000.000
4.0 — Obras do Tule e da Usina do Rio das Flores		324.033.508
5.0 — Conclusão da Usina Piloto do Famoso e harness sistemas Famoso e Ferradura ..		300.000.000
6.0 — Reserva Técnica		70.000.000
		1.500.000.000

Brasília, 15 de junho de 1922. — Antônio Carlos Konder Reis, Senador e Procurador do Consórcio Intermunicipal de Eletricidade.

Este ofício, acompanhado do Plano de Aplicação de um bilhão e meio, foi encaminhado pelo Sr. Ministro das Minas e Energia à Eletrobras, para que a Eletrobras possa atender a esse auxílio indispensável ao prosseguimento das obras do Consórcio Intermunicipal de Eletricidade do Oeste Catarinense.

O programa de aplicação prevê as linhas de transmissão São Miguel — Iporã, Iporã-Itapiranga, Cristo Rey-João, São Miguel do Oeste-São José do Cedro, Guarujá-Pedregueiros, Maria Preta-Dionísio Cerqueira, São José do Cedro-Maria Preta.

Prevê, ainda, a aquisição e instalação de transformadores de distribuição e o prosseguimento das obras da Usina do Rio das Flores e a conclusão

da Usina Piloto do Salto do Famoso, com o mesmo nome.

Com a manutenção administrativa e com o auxílio de 270 milhões, objeto do contrato que acabou recentemente, e com a concessão do auxílio de 1 bilhão e meio — que esperamos a Eletrobras não nos negue — teremos concluído a grande obra do Consórcio Intermunicipal de Eletricidade, o primeiro consórcio do Brasil, realizado pioneira, que reuniu municípios localizados na fronteira do Brasil com a República Argentina, municípios que estão nascendo, mas que, nesta fase inicial de desenvolvimento, já produzem e produzem bastante para enriquecer o Brasil no setor da agricultura, no setor da pecuária e no setor da indústria.

Sr. Presidente, seria omissão injustificável se eu desse tribuna não fizesse o agradecimento ao que e mereceu o Sr. Ministro Mauro Thibau pelo auxílio que tem dado as Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELSC), sociedade de economia mista do governo do Estado que está realizando vasto programa de construção de linha de transmissão graças ao auxílio do Ministério, e não registrasse aqui meu agradecimento pelos conteúdos celebrados com os diversos municípios catarinenses e principalmente se não trouxesse ao Senado a notícia do apoio que S. Exa. deu e pretende dar às obras pioneiras do Consórcio Intermunicipal de Eletricidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Gubert) — Por cessão do Senador Edmundo Levi, deu a palavra ao nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Sem repulsa do Grader) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, pontuam os jornais, nos últimos dias, que o Dr. Alcino Salazar, eminente Procurador-Geral da República, estaria adotando providências no sentido de promover a criação de vários Municípios novos, criados nos Estados do Amazonas, do Pará, do Maranhão e de Minas. Neste último, são arrolados, pelos jornais, em uns, 232 Municípios e em outros 233. Em algumas notícias, este número figura como sendo 243.

Vendo, desde logo, Sr. Presidente, que o problema ventilado pela Procuradoria-Geral da República e de grande importância, não apenas para os Estados que seriam atingidos, mas todo o nosso país.

Dizem as notícias que a Procuradoria-Geral da República teria encontrado irregularidades diversas em muitos casos e em outros a inobservância de ordem legal para a criação desses novos municípios.

Considero do meu estrito dever, Senhor Presidente, manifestar-me perante o Senado com relação a esse magnifico assunto visando diretamente, e certo, ao município do meu Estado, sem porém deixar de reconhecer que no mesmo pe de igualdade devem ser considerados os do Amazonas, os do Pará, os do Maranhão ou os de outras unidades da nossa Federação.

Tenho a ventura de conhecer, na sua grande parte, os novos Municípios de Minas Gerais cujos nomes ou cujas denominações, estão citados no noticiário dos jornais. Alguns deles não são de um nem de dois nem de três áreas de criação, mas em sua maioria de tempo mais remoto. São Municípios criados, Sr. Presidente, no longo de quase dez anos, e estou certo, segundo fidedignas informações, que me foram transmitidas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, de que em nenhuma só delas se deu, ali, de se observar as exigências estabelecidas pela Constituição Federal.

Porém as regularidades foram rigorosamente observadas. Nenhuma irregularidade ou ilegalidade se praticou na criação dos novos Municípios mineiros.

As condições mínimas fixadas na Carta Constitucional de Minas foram cumpridas, ou sejam: população de 10.000 habitantes, 100 mil cruzeiros de renda, 200 casas residenciais e edifícios para instalação de cadeia, posto de saúde, mercado público.

Em discursos que acabam de proferir, perante aquela Assembleia, os Deputados João Bosco Murta Lages, Cleto Dement e Lourival Batista, afirmam categoricamente a observância das condições de criação, das requisi-

tos constitucionais exigidos. Levanta eles, em nome de todo o povo de Minas, nesses discursos, o seu protesto contra as medidas em perspectiva.

Outro não é o meu propósito ocupando hoje esta tribuna, Senhor Presidente, e o faço lamentando profundamente que, num País de extensa base física como o Brasil, lutando para sair do subdesenvolvimento econômico, aplicando todos os meios na sua luta para crescer e desenvolver as suas riquezas, ainda se levante dos quadros oficiais uma voz de reprovação a medidas como estas, que são absolutamente justas e aconselháveis, uma vez que o papel dos municípios é também o de contribuir, poderosamente, para o desenvolvimento econômico do país.

Sr. Presidente, em todos os tempos, quando novas terras são descobertas, os problemas que surgem, em primeiro lugar, desafiando aqueles que são responsáveis pela direção, e o da ocupação, seguindo-se o da colonização. Nenhuma dificuldade deixa de ser, porém, prontamente vencida e superada se as novas terras são de pequenas áreas e de geografia acessível e favorável à conquista e à ação modificadora de homem, porque em pouco tempo neas se plantam núcleos populacionais que para aí levam o progresso e a civilização, sob todos os seus aspectos. O Brasil, porém, oferece historicamente um quadro oposto a essas facilidades existentes nas pequenas glebas, porque em seu território muitas são as causas responsáveis pelo subdesenvolvimento econômico em que ele ainda se debate, destacando-se, entre todas a que provém da sua vasta extensão territorial.

Não desejo discutir neste meu rápido discurso as opiniões dos economistas e dos sociólogos sobre as falhas da colonização em nossas terras. O objetivo central de minha vinda à tribuna dispensa-me de fazê-lo. Pouco importa dizer hoje, por exemplo, que os holandeses não tinham dado continuidade aos melhores impulsos registrados na exploração e na exportação do açúcar brasileiro, de tudo se aproveitando apenas para uso próprio, inclusive para se instalarem nas Antilhas, com a nossa técnica e como nossos competidores.

Pouco importa, por exemplo, Senhor Presidente, afirmar, hoje, que não tenhamos podido criar, nesses primeiros séculos da nossa economia, uma indústria nacional, autônoma, livre, em condições de escoamento direto, para o exterior, com tratativas feitas com os nossos homens públicos, sem qualquer intermediação.

Pouco importa referir todos esses fatos, uma vez que a nossa condição era a de triste colônia de metrópole estrangeira, que só começou a ver oportunidade para os seus desenvolvimentos quando aqui aportou um monopólio, que teve necessidade, em 1808, de abrir os nossos portos para o comércio exterior.

A alegação que pode ser chamada de nacionalista, pouco importa, finalmente, de termos vivido, hoje, sob o jugo imperialista das potências estrangeiras. Todos esses assuntos cabem a outros assuntos, mas já superados, sob vários aspectos.

O certo, Sr. Presidente, o indiscutível é que o Brasil, entre muitos dos seus problemas, ainda não resolveu o da criação de uma grande parte de seu território, nem o da sua colonização.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muita honra.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. mencionou o Estado do Amazonas como um daqueles visados pela ação do Procurador-Geral da República. Ora, no meu Estado o município

tem uma função especial. Além do aspecto econômico, a que V. Exa. se refere, a criação do município no Amazonas, obedece aos imperativos sociológicos e também históricos. A presença da autoridade nas localidades rurais, mantendo a garantia ao homem do que o Estado está presente. O Estado como o Amazonas, de cerca de 1.780.000 quilômetros quadrados, possuindo, até há pouco tempo, apenas 28 municípios, de sorte que a sua população estava esparsa pelo seu território, sem que gozasse a menor assistência do poder público. A criação do município é, assim, o deslocamento da autoridade do centro para a periferia, é uma marcha para o oeste. A medida que se criam municípios, novos núcleos de civilização se plantam e, com isso, estabelecem-se garantias ao homem, e o Estado está presente, perante aquelas populações para dizer que existe, não apenas para cobrar impostos, mas também para velar pela segurança das que trabalham no interior do Amazonas. De sorte que uma medida com essa de extinção pura e simples dos municípios unicamente porque não oferecem condições de acordo com o padrão idealizado, parece-me de precipitação. Não é apenas julgando de centros como Brasília e Rio de Janeiro que se podem considerar as verdadeiras condições do Amazonas. Assim, nobre Senador, quero juntar minha voz a de V. Exa. para pedir uma resposta por essa medida, para que, antes de tomá-la, meditem sobre o que vão fazer e examinem os fatores que determinaram a criação dos municípios — não só do Amazonas mas de toda a Amazônia — e que atendem para as condições reais existentes, a fim de que as populações não deixem de ter assistência das autoridades em todos os recantos da Amazônia.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — O aparte do nobre Senador Edmundo Levi vem corroborar os argumentos que estou manifestando em favor não apenas da manutenção da autonomia dos novos municípios, mas da criação de outros, porque isto é absolutamente indispensável num País com a geografia e condições humanas, sociológicas e políticas que o nosso possui.

O Sr. Altino Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Não.

O Sr. Altino Fontana — Tive a honra, durante minha vida política, de exercer o mandato de prefeito constitucional de um município que tinha a superfície territorial de 1.450 quilômetros quadrados. A princípio, pareceu-me fácil percorrer e administrar essa superfície. Assim, quando foi proposto o desmembramento do município que administrava fiz algumas objeções e, afinal de contas, com ele concordei, porque a maioria é quem decide, mas verifico que posteriormente que os municípios então criados tiveram um salto de progresso muito maior do que teriam se continuassem integrados no município primitivo. Daí por que deduzimos que a criação de novos municípios, ainda que inicialmente pareçam não ter as condições desejadas para o seu desenvolvimento e a sua subsistência, tem a conveniência de uma administração autônoma, que luta para o desenvolvimento, para a melhoria e aumento da produção desses municípios. Por essa razão somos solidários com V. Exa. principalmente, quando faz sentir que, o assunto da extinção de certos municípios deve ser examinado muito bem.

Em geral, melhor será mantê-los e dar-lhes alguma assistência e colaboração, pois com estas poderiam tornar-se verdadeiros grandes municípios, como tantos outros.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito obrigado o testemunho do nobre Senador Altino Fontana que ali, no caso, não apenas os seus conhecimentos de antigo militante na política, mas, sobretudo, do homem de trabalho e de ação útil, no alto comércio, da lavoura e da indústria e que à base de toda fase conjunta de observações que poder ter feito ao longo da sua vida voltada a essas atividades, pôde observar, no interior de seu Estado, a utilidade dos novos municípios na contribuição que oferecem ao progresso e à civilização do nosso País.

O Sr. Altino Fontana — Muito obrigado.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — De modo geral, estou de acordo com a opinião que V. Exa. transmite a Casa sobre a criação e divisão de municípios do Brasil. Infelizmente o critério, muito embora baseado em normas constitucionais, não é cumprido. Preponderam os interesses políticos dos novos sobre os dos antigos municípios. Já fui prefeito quatro vezes e cheguei a conclusão de que só se deve criar um município quando houver condições econômicas para resistir a todas as oportunidades que surgem. Estou solidário com V. Exa. e certo de que aqueles que conhecem o interior não de pleitear a criação de municípios com base econômica, com base social, para poderem resistir a luta dura e cruel. Tem-se formado municípios nos Estados obedecendo apenas a normas políticas, prejudicando os interesses não só da região, como do próprio País.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — A observação do nobre Senador Lobão da Silveira em nada diminui tudo quanto se tem dito e se pode dizer em favor da criação de novos municípios. Se por acaso irregularidades são praticadas no ato dessas criações, então o que é preciso é corrigir a forma de organização, de estruturação das novas entidades, não porém impedir que se as pratique em nosso País, porque é indispensável a multiplicação dos municípios como instrumentos do progresso em nosso território.

Mas, Sr. Presidente, continuando as minhas considerações, quero deixar esclarecido que o Brasil, com oitenta e um milhões e quinhentos mil habitantes, população que representa um terço da América Latina, oferecendo um índice de natalidade de 4,3, ao ano, tem apenas dezessete habitantes por quilômetro quadrado.

E sabido que mais de 90% dessa população global estende-se pelas regiões do Nordeste, Leste e Sul e os censos estatísticos demonstram que o Centro-Oeste e o Norte se apresentam com baixíssima densidade de população.

A população das zonas urbanas, ao contrário, crescem em 1965 para 50% do total, o que em face dos índices anteriores mais elevados na zona rural, mostra a abertura e a existência de vastos populacionais sempre crescentes em todo o interior do País.

Ninguém poderá negar portanto, Sr. Presidente, que diante desse quadro a função dos novos municípios é também aquela a que ainda há pouco me referi, de ocupação e colonização. Não realizam eles, é certo, Senhor Presidente, o "oil potential" que tanto imbuía a bacia, a petróleo e a água dos desbravadores de outrora. Mas incorporam, legítima-

mente, novas áreas ao progresso e ao desenvolvimento econômico nacional. Um município novo que se cria é um novo polo de irradiação que se instala no interior, para a conquista econômica de terras até então desprezadas, abandonadas, incultas ou mal cultivadas. Abrindo concomitantemente estradas ou caminhos para o progresso, implantando o ensino, levando a educação, o saneamento, o combate às epidemias que dizimam as populações infelizes e pobres, de todo o "hinterland" do país.

Sr. Presidente, os grandes centros industriais urbanos causam continuamente os exodos rurais. Mas as pequenas cidades localizadas no "hinterland" do País, as pequenas cidades que servem de sede aos novos municípios interioranos, são, ao contrário, antipodas a esses exodos, porque servem também para concentrar as famílias dos trabalhadores dos campos vizinhos, que aí se instalam, em melhores condições, sem prejuízo do trabalho dos seus chefes nas zonas rurais mais próximas.

Esse é um aspecto que não deve ser obscurecido, na função e no papel do município novo ou de todo pequeno município do Interior do País: de anteparo aos exodos rurais.

Em regra, os trabalhadores dos campos não buscam esses pequenos centros para se deslocarem do trabalho rural para a indústria, porque esta não existe nas pequenas cidades. Eles buscam os grandes centros para mudar de profissão, para auferir um salário maior, para deixar labores agrícolas, substituindo-os pela máquina, pelo tear, pela fábrica, pelos trabalhos das bancas do comércio ou da indústria.

Esse é o exodo capaz de prejudicar os campos nacionais e para esse exodo não concorram nem os pequenos municípios, nem os outros de maior estatuto que se espalham pela "hinterland", mas onde não exista indústria. São, ao contrário, ante concentração social par aos trabalhadores que, quando se mudam para aí, o fazem apenas em busca de melhoria para instalação de suas famílias e educação de seus filhos, continuando, porém, no exercício de suas profissões nos campos vizinhos.

É preciso, assim, não esquecer também esta função dos municípios.

Sr. Presidente, o nobre Senador Edmundo Levi observou o papel dos municípios no Amazonas, o papel de caráter social, sociológico mesmo, naquele mundo imenso que é a Amazônia, absolutamente fechada ainda a ação modificadora do homem. O município é, antes de tudo, a alavanca que ali penetra para levar o progresso, as luzes de que precisa a terra e o homem deste país, a fim de fazer com que aquela região nacional deixe de ser cobrada pelo estrangeiro e se integre economicamente com o seu poderio e as suas riquezas no patrimônio nacional.

Sr. Presidente, não sei se a Procuradoria-Geral da República vai de fato adotar providências com relação à cassação de autonomia dos municípios do meu Estado, em número de mais de duzentos e quarenta, assim como quanto ao Estado do Amazonas, Maranhão, Pará e outros. Mas, se o fizer, Sr. Presidente, estaria executando uma tarefa muito difícil e de grande responsabilidade e que, sobretudo, colocaria sobre seus ombros, a responsabilidade de trabalhar contra o progresso e o desenvolvimento econômico desta Nação.

Chego a duvidar mesmo que o Presidente Castello Branco tenha conhecimento desta iniciativa da Procuradoria-Geral da República. Não quero acreditar que sejam adotadas medidas assim com tanta facilidade sobrepesando as decisões das Assembléias

Legislativas dos Estados, que decidiram à base de processos e provas.

Sr. Presidente, é indispensável que os homens de governo neste País penssem com mais seriedade sobre os atos que praticam. Não posso compreender se queiram adotar, neste momento histórico da vida brasileira, essas providências cerceadoras da independência e autonomia de Municípios que prosperam, crescem e se desenvolvem, cooperando para o engrandecimento desta grande Pátria. Por que Senhor Presidente?

Sr. Presidente, se poderia proceder dessa forma?

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muita honra.

O Sr. Josaphat Marinho — No começo de sua clara exposição V. Exa. mencionou, e mais de uma vez, que, no Estado de Minas Gerais, os municípios foram criados com observância às normas constitucionais e legais do direito local. Até aqui, ao que se sabe, o Supremo Tribunal Federal só denunciava a inexistência de municípios, ou anulava a criação de municípios, por violação de disposições dessa natureza. Se as normas apropriadas foram obedecidas, fundado em que o Procurador da República irá pleitear a cassação da existência desses municípios? Ainda não pode atentar *prima facie*, pelo menos, nas razões que determinarão o pedido anulado.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Agradeço a intervenção do nobre Senador Josaphat Marinho. E S. Exa. pergunta muito bem: fundado em que o Sr. Procurador-Geral da República pedirá a cassação da autonomia desses municípios de Minas?

Também anúncio os jornais que a Procuradoria-Geral da República teria recebido notícias da existência de "municípios fantasmas" no Norte do país e de que alguns foram criados apenas para recebimento das cotas do Imposto de Renda e do Imposto de Consumo.

Sr. Presidente, se essas denúncias forem verdadeiras, autênticas, se forem formuladas por pessoas capazes e responsáveis, caberá ao Sr. Procurador-Geral da República, sem dúvida, mandar verificar a procedência do fato, para ver se existem "municípios fantasmas" em nosso País, ou Municípios que tenham sido criados apenas para o recebimento de cotas do Imposto de Renda.

Asseguro, porém, ao Senado da República, que em Minas Gerais não existem "municípios fantasmas". Todos os que foram criados estão lá, progredindo a olhos vistos, inclusive para serem vistos pelo Sr. Procurador-Geral da República, se S. Exa. quiser perambular pelo interior do meu Estado. E todos eles recebem e aplicam honestamente as cotas do Imposto de Rendas.

Se irregularidades, por ventura, forem encontradas em algum dos casos cumpre corrigi-las, sem, porém, com base nelas generalizar-se, adotando-se providências punitivas para a totalidade dos novos municípios criados no Brasil, inclusive no meu Estado.

Um município novo, Sr. Presidente, significa maior atendimento à população rural. São mais casas higiênicas, mais escolas, mais hospitais. É a população bebendo água com tratamento próprio. São novos caminhos vicinais que se abrem. É a penetração humana, social, familiar, que se estende pelo nosso território. São as rendas públicas, através das cotas do imposto de renda, que se distribuem em novos melhoramentos, numa verdadeira capilarização da receita nacional.

Sr. Presidente, não é possível esquecer — repito — o papel dos municípios e estou certo de que a medida não será, em última análise, adotada pela Procuradoria Geral da República, sem um acurado reexame da matéria, porque ela pode causar graves consequências e prejuízos ao desenvolvimento do nosso país. É fácil ver que a matéria se apresenta controversa, inoportuna, inconveniente e cerceadora do progresso e desenvolvimento de numerosos núcleos interiores do País, núcleos de população e de trabalho. Não é também difícil reconhecer que o Governo, antes de punir com medidas desse porte, deve ajudar com auxílio financeiro e de outra natureza, para que os novos municípios possam preparar melhor, não só os de Minas, mas também os do Amazonas, do Pará, do Maranhão e outros Estados.

Não é aceitável que os municípios novos, já criados e em desenvolvimento, por atos de legítima soberania das Assembleias estaduais, em processos regulares, sejam cerceados, à base de critério apreciativo da respectiva prova, por outros órgãos, em face de elementos colhidos posteriormente, sob critérios, quicá, subjetivos, que possam refugir ao crivo constitucional. Não é aceitável que isso possa ocorrer, deixando-se de lado os motivos e os fatores de ordem social, política e econômica, bem como a relevância da matéria, que aconselha um recato à autonomia desses municípios.

Sr. Presidente, não é lícito a nenhuma autoridade substituir a função dimensional que os novos municípios executam no trabalho constante e atual desenvolvimento econômico deste país. É um trabalho de ocupação física repetida, é um trabalho de colonização, é um trabalho de educação, é um trabalho de saneamento. Por tudo isso, não é justo que o Dr. Procurador Geral da República, recebendo denúncias no seu gabinete anuncie aos jornais providências desse porte, pondo em risco e em jogo processos adotados nas assembleias legislativas estaduais, pondo em risco e em jogo a soberania das respectivas assembleias porque se isso fosse de se admitir então teríamos que reconhecer que não havia mais lei neste país, que a Constituição era um torção de papel sem valor nenhum, porque uma autoridade da Ministéria Público Federal teria mais poder do que a Justiça, do que o Poder Legislativo dos Estados e da União.

Não é possível que esses fatos ocorram sem o nosso protesto, que é o de homens que conhecem o interior dos homens que pelo interior perambulam constantemente, sentindo de perto as dificuldades do povo que almeja pela grandeza desta grande pátria, inclusive daqueles que, nos pequenos municípios de Minas, como nos longínquos municípios do Amazonas, sofrem privações de toda natureza para manter grande o pavilhão nacional, o nome do Brasil, contribuindo para o progresso desta grande nação.

Essas as considerações que me julgo no dever de formular, como Senador por Minas Gerais, deixando aqui o meu solene protesto contra as providências anunciadas pela Procuradoria Geral da República, com a segurança de que contra elas lutarei com todos os municípios do meu Estado, esperando que o Sr. Presidente da República, homem de bem, brasileiro patriota, não aprovará atos desse quão, que constituem um verdadeiro escárnio para a grandeza, a independência e a autonomia deste País. (Muito bem. Muito bem.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Pedro Carneiro
Sebastião Archer
Sigfredo Pacheco
Waldemar Alcântara
Dix-Huit Rosado
Paulo Barros
Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima — esgotado o período destinado ao expediente.)
A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

As duas primeiras matérias exigem quorum qualificado para a sua votação. Ficam assim adiadas para a próxima sessão.

São as seguintes as matérias cujas votações foram adiadas:

Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965 de iniciativa do Sr. Senador José Ernani, que em sua redação, no § 1º do art. 133, da Constituição Federal, acrescenta aos poderes municipais a energia hidráulica, tendo Pareceres nºs 11 e 330, de 1965, da Comissão Especial, 1º pronunciamento favorável ao projeto; 2º pronunciamento favorável à emenda.

Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (art. 19-1, de 1964 na Casa de origem), que altera a redação do art. 19, da Constituição Federal, suprimindo o parágrafo único referente ao plano para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União, tendo parecer, nº 529, de 1966, da Comissão Especial, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima)

Passa-se ao item 3.

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (nº 3.171-B-57 na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de agrônomo, e dá outras providências, tendo parecer, nº 650, de 1966, da Comissão de Redação, ocorrendo a redação do Substitutivo.

Em discussão o Substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem reexame para que o substitutivo seja submetido a voto, é o mesmo texto como definitivamente aprovado, nos termos do art. 157-A, § 3º, do Regulamento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER Nº 650, DE 1966

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (nº 3.171-B-57, na Casa de origem).

Relator: Sr. Eudônio Levi

A Comissão apresenta a redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (nº 3.171-B-57, na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de agrônomo, e dá outras providências suprimindo,

de seu texto a palavra "equiparadas" referente a escolas, uma vez que estas de acordo com a legislação em vigor não mais existem, havendo, inclusive o Plenário desta Casa, na oportunidade da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1963 (dispõe sobre a profissão de Nutricionista), suprimido, por sugestão da Comissão de Educação e Cultura, aquela palavra do projeto.

Sala dos Senadores, em 31 de junho de 1966. — Eudônio Levi, Presidente. — Eudônio Levi, Relator. — José Pedreira.

ANEXO AO PARECER Nº 650, DE 1966

Redação do Senado, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (nº 3.171-B-57, na Casa de origem), que regula a profissão de agrônomo, e dá outras providências.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Da Função Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

Capítulo I

Atividades Profissionais Seção I

Qualificação e Exercício das Profissões

Art. 1º. As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importam na realização dos seguintes empreendimentos:

a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;

b) obras de irrigação e drenagem;

c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais nos aspectos técnicos e artísticos; d) indústrias e obras de aproveitamento dos recursos hídricos e das águas e terrenos férteis;

e) desenvolvimento industrial e agropecuario.

Art. 2º. O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

a) aos que possuíam, devidamente reconhecida a diplomação ou escolaridade superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, antes da promulgação desta Lei, e que tenham esse exercício anulado por motivos imateriais de incapacidade;

b) aos que tenham concluído o curso de engenharia, arquitetura ou agronomia em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consideradas as condições de capacidade e demais exigências legais, e que tenham esse exercício anulado por motivos imateriais de incapacidade;

c) aos que tenham concluído o curso de engenharia, arquitetura ou agronomia em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consideradas as condições de capacidade e demais exigências legais, e que tenham esse exercício anulado por motivos imateriais de incapacidade;

d) aos que tenham concluído o curso de engenharia, arquitetura ou agronomia em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consideradas as condições de capacidade e demais exigências legais, e que tenham esse exercício anulado por motivos imateriais de incapacidade;

e) aos que tenham concluído o curso de engenharia, arquitetura ou agronomia em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consideradas as condições de capacidade e demais exigências legais, e que tenham esse exercício anulado por motivos imateriais de incapacidade;

f) aos que tenham concluído o curso de engenharia, arquitetura ou agronomia em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consideradas as condições de capacidade e demais exigências legais, e que tenham esse exercício anulado por motivos imateriais de incapacidade;

Art. 3º. Nas localidades onde não haja profissional habilitado, os Conselhos Regionais poderão, a título precário, autorizar, a pessoas idôneas, a prática das atividades reguladas nesta Lei, obedecidas as normas nela estabelecidas.

Seção II

Do uso do Título Profissional

Art. 4º. São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das especialidades de sua formação básica.

Parágrafo único. As qualificações de que trata este artigo poderão ser acompanhadas de designações ou referências a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

Art. 5º. As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas a denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 6º. São poderá ter em sua denominação as palavras engenheiro, arquiteto ou agrônomo a firma comercial ou industrial cuja direção for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Art. 7º. A concessão de licença a título precário, nos termos do art. 3º desta Lei, não autoriza o uso dos títulos de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo.

Seção III

Do exercício ilegal da profissão

Art. 8º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que calizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possa registro nos Conselhos Regionais;

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

d) o profissional que, suspensão de seu exercício continue em atividade;

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infração do disposto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Seção IV

Atribuição profissional e coordenação de suas atividades

Art. 9º. As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e empregos em entidades estatais, privadas, autárquicas, do governo misto e privada;

b) planejamento ou projeto, em geral, de obras, zonas, cidades, estradas, estruturas, transportes, empreendimentos de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisas, experimentação e estudos;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 10. As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto, legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só podem

rão exercer as atividades discriminadas no art. 9º, com excesso das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Art. 11. As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 9º, observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Art. 12. As características da formação dos profissionais de que trata esta lei serão determinadas em função de seus estudos, através das indicações feitas ao Conselho Federal pelas Congregações, das escolas e das entidades de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 13. Cabe às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar ao Conselho Federal em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ele diplomados.

Art. 14. O Conselho Federal organizar e manter atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades bem como seus cursos e currículos, com a indicação de suas características.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Federal, mediante representação de entidades de classes e, dando em vista o alto interesse do exercício profissional, a revisão das indicações das escolas e faculdades.

Art. 15. Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia regulamentados conforme o disposto na alínea "a" do art. 30, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 16. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outra produção de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer pública, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das entidades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 17. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, e qualquer outra obra de natureza, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessar, a menção explícita do título do profissional que os elaborou e do número da carteira referida no art. 18.

Art. 18. São nulas de pleno direito as cartilhas, rubricas e qualquer outro documento, emitido por qualquer entidade ou pessoa física ou jurídica, que atribua ou reconheça a prática da atividade dos profissionais de que trata esta lei.

Art. 19. Qualquer obra ou serviço de natureza, natureza e conteúdo a ser elaborado e executado de natureza pública ou privada, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Capítulo II

Da responsabilidade e autoria

Art. 20. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborou.

Parágrafo único. Cabem ao profissional que os tenha elaborado os pre-

mios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos.

Art. 21. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único. Estando aprovado ou recusado-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, competirá a solicitação as alterações ou modificações odes poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Art. 22. Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art. 23. Os profissionais de especialização de técnicos especializados que colaborarem na parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que tiver sido confiada, tomando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, pareceres, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por eles assinados.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela ampliação, modificação ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar esse encargo, sendo-lhe, também, atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal adotar resolução quanto às responsabilidades das partes já exercidas ou concluídas por outros profissionais.

Art. 24. Sempre que o autor do projeto convocar para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais da organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como responsáveis na parte que lhes for respectiva.

Art. 25. Ao autor do projeto e a seus prepostos e assessorado o direito de acompanhar a execução da obra de modo a garantir a sua execução de acordo com as condições, especificações e demais pormenores nele estabelecidos.

Parágrafo único. Terão o direito de acompanhar, neste artigo, o autor do projeto, na parte que lhes for respectiva, os profissionais especializados que participarem como co-responsáveis na sua elaboração.

Art. 26. Os Conselhos Regionais criarão a lista de autores de planos e projetos, para submissão aos direitos autorais dos profissionais que os desenharem.

Título II

Da organização do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais

Capítulo I

Das regras fiscais

Art. 27. A aplicação do que dispõe esta lei a verificação e fiscalização da execução e atividades dos profissionais não regulamentados será exercida por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Art. 28. Mantidos os já existentes, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários à execução desta lei podendo, a falta de qualquer deles, estender-se a mais de um Estado.

§ 1º A proposta de criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classes e escolas ou faculdades com sede na nova Região, cabendo aos Cons-

elhos atingidos pela iniciativa opinar e encaminhar a proposta à aprovação do Conselho Federal.

§ 2º Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.

§ 3º A sede dos Conselhos Regionais será no Distrito Federal, em capital de Estado ou de Território Federal.

Capítulo II

Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Seção I

Da instituição do Conselho e suas atribuições

Art. 29. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

Art. 30. São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;

d) tomar conhecimento e diminuir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;

e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ovidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;

h) incorporar ao seu balanço de receita e despesa os dos Conselhos Regionais;

i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas até 30 (trinta) dias após a remessa;

j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;

k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham nele direito a representação;

l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no art. 36 desta lei;

m) examinar e aprovar a propagação das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;

n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas entidades de classe;

o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;

p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 66;

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será tomada com o mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

Art. 31. Constituem renda do Conselho Federal:

a) um décimo da renda bruta dos Conselhos Regionais;

b) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

c) subvenções.

Seção II

Da composição e organização

Art. 32. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros-agrônomo;

b) 1 (um) representante das escolas de engenharia, 1 (um) representante das escolas de arquitetura e 1 (um) representante das escolas de agronomia;

§ 1º Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente.

§ 2º O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros.

§ 3º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Art. 33. Os representantes dos grupos profissionais referidos na alínea "a" do art. 32 e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de edital, um membro do Conselho Federal.

Parágrafo único. Os representantes das entidades de classe nas assembleias referidas neste artigo serão por eles eleitos na forma dos respectivos estatutos.

Art. 34. Os representantes das escolas ou faculdades e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Art. 35. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Conselho Federal será renovado anualmente pelo terço de seus membros.

Capítulo III

Do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Seção I

Da instituição dos Conselhos Regionais e suas atribuições

Art. 36. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Art. 37. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal;

b) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;

c) examinar reclamações e representações acerca de registros;

d) julgar e decidir, em grau de recursos, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pela Câmara Especializada;

e) julgar, em grau de recursos, os processos de imposição de penalidades e multas;

f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;

Falta página nº 1812

Falta página nº 1813

catedrático, em caráter efetivo, nos mesmos estabelecimentos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- tenham sido aprovadas em concursos de provas e de títulos;
- tenham conceito favorável do Conselho de Ensino no estabelecimento onde lecionem.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima)

Item 5:

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 632, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1966 (nº 79-A-61, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro a termo aditivo a contrato celebrado, em 7 de outubro de 1953, entre o Governo Federal e Ezio Biondi, para desempenhar a função de Técnico de Radar na Diretoria de Eletrônica, da Marinha.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
Nº 632, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1966 (nº 79-A-61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1966 (nº 79-A-61, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro aditivo a contrato celebrado, em 7 de outubro de 1953, entre o Governo Federal e Ezio Biondi.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Filinto Müller, Relator. — Edmundo Leal.

ANEXO AO PARECER Nº 632-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1966 (nº 79-A-61, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo a contrato celebrado, em 7 de outubro de 1953, entre o Governo Federal e Ezio Biondi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 30 de julho de 1954, do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo, de 9 de julho de 1954, aditivo ao contrato celebrado em 7 de outubro de 1953, entre o Governo Federal e Ezio Biondi, para o desempenho, na Diretoria de Eletrônica da Marinha, da função de Técnico de Radar

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima)

Item 6:

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 633, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1966 (nº 247-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro de 1965, relativo à despesa de Cr\$ 130.000, em favor da firma Estabelecimentos Gráficos Iguaçu.

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 633, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1966 (nº 247-A-66, na Casa de origem).

Relator: Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1966 (nº 247-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro de 1965, relativo à despesa de Cr\$ 130.000 (cento e trinta mil cruzeiros), em favor da firma Estabelecimentos Gráficos Iguaçu Limitada.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Filinto Müller, Relator. — Edmundo Leal.

ANEXO AO PARECER Nº 633-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1966 (nº 247-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , de 1966

Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro de 1965, relativo à despesa de Cr\$ 130.000, em favor da firma Estabelecimentos Gráficos Iguaçu Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É tornado definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro de 1965, relativo à despesa de Cr\$ 130.000 (cento e trinta mil cruzeiros), em favor da firma Estabelecimentos Gráficos Iguaçu Ltda., provedores de serviços de impressão, prestados ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima).

Item 7:

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 634, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1966 (nº 249-A-66, na Câmara), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 8 de junho de 1965, relativo a pensão concedida a Jurema Azevedo Marques e outros.

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos, no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 634, DE 1966

Da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1966 (nº 249-A-66, na Casa de origem).

Relator: Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1966 (nº 249-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 8 de junho de 1965, relativo a pensão concedida a Jurema Azevedo Marques e outras.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Filinto Müller, Relator. — Edmundo Leal.

ANEXO AO PARECER Nº 634-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1966 (nº 249-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , de 1966

Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 8 de junho de 1965, relativo a pensão concedida a Jurema Azevedo Marques e outras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É tornado definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 8 de junho de 1965, relativo a pensão militar concedida a Jurema Azevedo Marques e outras, netas do 1º Tenente da Armada reformado, falecido Américo Azevedo Marques.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima)

Item 8:

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 635 de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1966 (nº 244-A-66, na Câmara), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de contrato celebrado, em 4 de novembro de 1964, entre o Governo Federal e o Banco Mercantil de Minas Gerais S. A.

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão, dou-a como encerrada.

Esta encerrada.

Não tendo havido emendas nem requerimento no sentido de que seja a Redação Final submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá a promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

PARECER Nº 635, DE 1966

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1966 (número 244-A-66, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Leal.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1966 (nº 244-A-66, na Casa de origem), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de contrato celebrado, em 4 de novembro de 1964, entre o Governo Federal e o Banco Mercantil de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Edmundo Leal, Relator. — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 635-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1966 (número 244-A-66, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ...
DE 1966

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de contrato celebrado, em 4 de novembro de 1964, entre o Governo Federal e o Banco Mercantil de Minas Gerais S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato celebrado, em 4 de novembro de 1964, entre o Governo Federal e o Banco Mercantil de Minas Gerais S. A. para locação do segundo pavimento do imóvel situado na Avenida Afonso Pena nº 501, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, onde funciona a Inspeção do Imposto de Renda.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima) — Item 9:

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 636, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1966 (nº 248-A-66 na Câmara), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, relativo à pensão concedida a Regina Augusta Cunha

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem queira usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a Redação Final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos

do art. 316, letra a, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 638, DE 1965

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1966 (número 248-A-66, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1966 (nº 248-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, relativo à pensão concedida a Regina Augusta Cunha.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1966. — Bezerra Neto, Presidente eventual. — Edmundo Levi, Relator. — Filinto Mülher.

ANEXO AO PARECER Nº 635-66

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1966 (número 248-A-66, na Casa de origem).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1966

Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, relativo à pensão concedida a Regina Augusta Cunha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É tornado definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em sessão de 15 de outubro de 1965, em sessão de 15 de outubro de 1965.

ORDEM DO DIA

Sessão em 30 de junho de 1966

QUINTA-FEIRA

1.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1965

Em sessão, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965, originária do Sr. Senador José Ernânio, que dá nova redação ao art. 155, da Constituição Federal (aprovação dos recursos minerais e energia hidráulica), tendo Pareceres sob números 34 e 350, de 1965, da Comissão Especial: 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda.

2.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1965

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965, originária da Câmara dos Deputados (nº 19-E-64, na Casa de origem), que altera a redação do art. 191 da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único referente ao prazo para aplicação no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União, tendo Parecer, sob nº 519, de 1965, da Comissão Especial, favorável.

3.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1966

Discussão, em primeiro turno, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 638, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1966 (nº 165-A-66, na Casa de origem) que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato celebrado em 6 de dezembro de 1962, entre o Governo Federal e Antônio Adil Mendonça e outros,

de 1965, relativo à pensão concedida a Regina Augusta Cunha, mãe dos soldados do Corpo de Fuzileiros Navais falecidos, Lauricy Cunha e José Maria da Cunha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vitaldo Lima — Estorada a pauta da Ordem do Dia.

Ha orador inscrito.

Tem a palavra nobre Senador Edmundo Levi. (Pausa).

O SR. EDMUNDO LEVI:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Vitaldo Lima — De acordo com resolução tomada por esta Casa, amanhã não funcionará o Senado, havendo, no entanto, às 17 horas, reunião no salão nobre, em homenagem ao Grão-Mestre da Ordem Soberana Militar de Malta, para a qual estão convidados todos os Srs. Senadores presentes em Brasília.

O SR. PRESIDENTE:

Vitaldo Lima — Nada mais para ser feito. Nada mais para ser feito. Nada mais para ser feito. Nada mais para ser feito.

para fins de irrigação agrícola da propriedade, denominada "Gemeleira", situada no município de Iguatu, Estado do Ceará.

4.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 1965

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1965, que dá nova redação ao "caput" do art. 19 da Lei nº 94, de 16 de setembro de 1947, que permite aos Juizes da Fazenda Pública a requisição de processos administrativos para a extração de peças, tendo Parecer, sob nº 647, de 1966, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

5.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 1965

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1965, de autoria do Sr. Senador José Leite, que altera normas de elaboração estatística do Sistema Nacional de Transportes e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (nºs. 339 e 340, de 1966) das Comissões — de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

6.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1966

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1966, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que dispõe sobre recursos das causas em que foi parte vencida a Fazenda Nacional, tendo Parecer Favorável sob nº 257, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Vitaldo Lima — Está encerrada a sessão.

Levantou-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1966

As dezesseis horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Atílio Fontana, Presidente, presentes os Srs. Senadores José Feliciano Domicio Godim e Pedro Ludovico, reuniu-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Adolpho Franco, Melo Briza, Nelson Maculan e Arthur Vigilio.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senador Domicio Godim, que passa a discutir com os demais membros da Comissão, seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1966 que determina a aplicação da correção monetária a créditos objeto de ação judicial, e dá outras providências.

É aprovado o projeto, bem como duas outras emendas a ele oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1966.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, reu-

ni-se, extraordinariamente a Comissão de Legislação Social, com a presença dos Srs. Senadores Atílio Fontana, Edmundo Levi, Eugênio Barros, José Leite, Ruy Carneiro e Zacarias de Assunção.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores José Cândido, Heribaldo Vieira e Araújo Steinbruch.

No cumprimento das atribuições estabelecidas pelo parágrafo terceiro do artigo oitenta e um do Regimento Interno, e na forma do disposto no parágrafo quarto desse mesmo artigo, assume a presidência o Sr. Senador Atílio Fontana, que, após declarar iniciados os trabalhos, comunica estar vaga a Presidência da Comissão, em consequência da eleição do seu titular para o cargo de 2º Vice-Presidente do Senado e informa que a reunião tem por objetivo a eleição de um novo Presidente. A seguir, designa o Sr. Senador Eugênio Barros para funcionar como escrutinador.

Distribuídas as cédulas colhidas e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Heribaldo Vieira 5 (seis) votos.

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, Senador Atílio Fontana, proclama eleito Presidente da Comissão de Legislação Social o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

Em razão do não comparecimento do Sr. Presidente eleito e de não mais haver o que tratar, o Sr. Presidente eventual encerra a reunião.

Para constar, eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais Senhores Senadores presentes.

MESA

Presidentes — Moura Andrade
 Vice-Presidentes — Nogueira da
 Matta
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Carlos Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Monheim
 3º Suplente — Sebastian Archer
 4º Suplente — Raul Giberati

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ernirio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vitalino Lima
 Atilio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacarias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ernirio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedicto Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

M D B

Antônio Salbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josephat Marinho

Antão Steinbruch
 Adalberto Sene
 Edmundo Levi
 Aurelio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bussio Brandão, Oficial Legislativo, PL-4.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacarias de Assumpção
 Benedicto Valadarez
 Vasconcelos Torres

M D B

Aurelio Vianna
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adalberto Sene

Secretaria: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atilio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atilio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Melo Braga
 Domício Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacarias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

M D B

Nelson Maculan

João Abrahão

Pedro Ludovico

Josephat Marinho

Arthur Virgílio

José Ernirio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 19:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadarez
 Afonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

M D B

Antônio Salbino
 Josephat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 19:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Linus Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Linus Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domício Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atilio Fontana
 José Guimard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo

Edmundo Levi

Bezerra Neto

Josephat Marinho

João Abrahão

José Ernirio

Oscar Passos

Lino de Mattos

Pessoa de Queiroz

Silvestre Péricles

Secretaria: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
Vivaldo Lima
Lopes da Costa
Eurico Rezende
Eugênio Barros

M D B

José Ermírio
Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
Pessoa de Queiroz

Secretária: Marta Helena Euec Brandão — Or. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**TITULARES**

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guilomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugênio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domicio Gondim

ARENA**TITULARES**

Domicio Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
José Ermírio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA**TITULARES**

Manoel Villaga
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
José Ermírio
Lino de Matta

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Falcões

Secretária: Sarah Abramo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedito Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

SUPLENTE

José Guilomard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Mello
Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Neilson Maculan
Ruy Carneiro

Secretaria: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros

M D B

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Secretaria: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

José Guilomard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga

M D B

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Josaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**

Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Mello
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga

M D B

Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Neilson Maculan

Lino de Matos

Secretaria: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA**TITULARES**

José Leite
Arnon de Mello
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guilomard

M D B

João Abrahão
Ruy Carneiro

Arthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guilomard

ARENA**TITULARES**

José Guilomard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa

SUPLENTE

Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira

M D B

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretaria: Neusa Joana Grande Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.